

EDITAL - PREGÃO ELETRÔNICO 026/2023

Processo n° 210/2023 Modalidade: Pregão Eletrônico n° 026/2023

Tipo: Menor preço por lote.

Objeto: Contratação de serviços de confecção de medalhas para a Câmara Municipal de Suzano.

Edital exclusivo para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores

Individuais (MEI).

Modo de disputa: Aberto.

Regido pela Lei Federal n° 10.520/2002, pelos Decretos Municipais n° 7.370/2005, n° 7.465/2006 e 8.237/2012, Decreto Federal 10.024/2019 e, ainda, subsidiariamente, pela Lei Federal n° 8.666/1993 e pela Lei Complementar Federal n° 123/2006 e suas alterações.

RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS:	ATÉ DIA 21/12/2023 às 09 horas
INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:	DIA 21/12/2023 às 09h15

Local/Plataforma: Bolsa de Licitações do Brasil - BLL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado".

1. PREÂMBULO

- **1.1.** A CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, situada na Rua dos Três Poderes, nº 65, Jardim Paulista, Município de Suzano, Estado de São Paulo, representada pela sua Mesa Diretiva, traz ao conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório, na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, destinado à contratação de serviços de confecção de medalhas para a Câmara Municipal de Suzano, conforme o **Termo de Referência** anexo.
- **1.2.** O presente procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, autorizado pelo Ato da Mesa nº 026/2023 de 04 de agosto de 2023, será regido pela Lei Federal nº 10.520/2002, pelos Decretos Municipais nº 7.370/2005, nº 7.465/2006 e 8.237/2012, Decreto Federal 10.024/2019 e, ainda, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas alterações posteriores, bem como pelos preceitos de direito público pertinentes e pelas condições estabelecidas nesse edital.
- **1.3.** A sessão do Pregão Eletrônico em epígrafe será realizada por meio da plataforma Bolsa de Licitações do Brasil BLL: https://bllcompras.com "Acesso Identificado".
- **1.4.** A sessão da disputa de preço do presente certame ocorrerá no dia 21 de dezembro de 2023 às 09h15, sendo que o recebimento das propostas será até o dia 21 de dezembro de 2023 até as 9 horas.
- 1.5. A sessão que trata o subitem anterior será conduzida pelo Pregoeiro Oficial, o Sr. Rodrigo Yukio Igarashi



designado pela Portaria nº 078/2023 de 11 de abril de 2023.

- **1.6.** Na eventualidade de não haver expediente na Câmara Municipal de Suzano, por fato superveniente à fixação de datas que coincida com a data designada para a sessão do Pregão, o início do julgamento, ou a continuidade deste, ocorrerá no 1° (*primeiro*) dia útil subsequente, na mesma hora e mesmo local, podendo, no entanto, o pregoeiro definir outra data e horário, fazendo a divulgação no QUADRO DE AVISOS GERAIS, na **PÁGINA DA INTERNET** (*Home Page*) da Câmara Municipal de Suzano e nos jornais nos quais tenha havido chamamentos ao presente certame e na Plataforma BLL.
- **1.7.** O presente Edital encontra-se disponível, a todos e quaisquer interessados, no mural do átrio da sede do Poder Legislativo, na página oficial da Câmara Municipal de Suzano na Internet, no seguinte endereço: http://www.camarasuzano.sp.gov.br/certames e na Plataforma BLL.
- 1.8. Integram este Edital os seguintes modelos que dele formam anexos inseparáveis:
 - a) ANEXO I: Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI);
 - b) ANEXO II: Modelo de Declaração Unificada;
 - c) ANEXO III: Termo de Referência;
 - d) ANEXO IV: Modelo de Declaração a ser enviada com a Proposta;
 - e) ANEXO V: Planilha de Preços; e f) ANEXO VI Minuta de Contrato.

2. OBJETO

- 2.1. Constitui objeto do presente certame a contratação de serviços de confecção de medalhas para a Câmara Municipal de Suzano, conforme o Termo de Referência que forma o Anexo III deste Edital.
- 2.2. Os pagamentos decorrentes deste certame licitatório onerarão a dotação 02.17.17 01.031 7040 4051
 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.
- 2.3. O valor <u>estimado</u> máximo do contrato resultante deste certame será de até R\$ 16.227,05 (dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e cinco centavos).

3. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **3.1.** Até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.
- **3.2.** Os esclarecimentos poderão ser solicitados por e-mail: cpl eap@camarasuzano.sp.gov.br, ou por plataforma BLL.
 - **3.2.1.** Não sendo solicitados esclarecimentos ou informações no prazo estabelecido no item 3.1, presumir-se-á que os elementos constantes do presente Edital e seus anexos são suficientemente claros e precisos para a participação dos interessados



- **3.3.** Eventuais solicitações de esclarecimentos ou impugnações poderão ser protocolizadas no Protocolo da Câmara Municipal de Suzano, das 8 horas às 16 horas no mesmo endereço constante no preâmbulo deste Edital, por correio eletrônico, <u>por arquivo subscrito pelo representante legal da licitante</u>, devendo estar em formato **pdf ou pela Plataforma BLL.** (<u>www.bllcompras.com</u>)
 - **3.3.1.** Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
- **3.4.** A íntegra dos esclarecimentos elaborados a partir dos questionamentos será tornada pública no site www.camarasuzano.sp.gov.br/certames e na Plataforma BLL, sendo responsabilidade dos interessados o acompanhamento das informações ali disponibilizadas.

4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- **4.1.** Esta licitação é exclusiva para Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI) em atendimento a exigência do artigo 47 e inciso I do artigo 48 da Lei Complementar nº 147/2014 que preencherem as condições de credenciamento constantes neste edital e cujo objeto social seja compatível com o objeto desta licitação.
- **4.2.** Para participação na licitação, os interessados deverão credenciar-se à **Bolsa de Licitações do Brasil** (**Plataforma BLL**), telefone: (41) 3097-4600 até o horário fixado neste Edital para apresentação da proposta e início do pregão, conforme o item 1.4 deste edital.
- **4.3.** Não será admitida a participação de licitantes que não se qualifiquem como **Microempresas (ME)**, **Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedor Individual (MEI)** ou que, embora qualificados, incidam em quaisquer das vedações do artigo 3°, § 4°, da Lei Complementar n° 123/2006.
 - **4.3.1.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- **4.4.** A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio de sistema eletrônico, pelo site www.bllcompras.com, acessado através de senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente cadastramento para participar do pregão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste instrumento.
- **4.5.** Caberá a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão do pregão, bem como por toda a movimentação do processo até a sua homologação ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante.
- **4.6.** O provedor do sistema eletrônico poderá cobrar pelos custos da utilização dos recursos de tecnologia da informação nos termos do regulamento do sistema, de acordo com o artigo 5°, inciso III, da Lei n° 10.520/2002.



- 4.7. O custo de operacionalização e uso do sistema ficarão a cargo da licitante vencedora do certame, que pagará a Bolsa de Licitações, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido por ela sobre o valor contratual ajustado, a título de ressarcimento pela utilização dos recursos de tecnologia da informação.
- **4.8.** Estão impedidas de participar desta licitação as pessoas jurídicas:
 - **4.8.1.** Que estiverem, na data fixada para a apresentação dos documentos, cumprindo penalidade de suspensão temporária ou impedimento do direito de licitar ou contratar com o Município de Suzano, de acordo com a Súmula nº 51 do TCE/SP;
 - 4.8.2. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
 - **4.8.3.** Reunidas sob a forma de consórcio, não importando o seu formato;
 - **4.8.4.** Enquadradas nas disposições do art. 9° da Lei Federal n° 8.666/1993;
 - **4.8.5.** Que se apresentarem na licitação como subcontratada de outra licitante;
 - **4.8.6.** Em estado de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial, salvo se em recuperação judicial cujo plano esteja homologado pelo juízo competente; e
 - **4.8.7.** Das quais participem, seja a que título for, servidor da Câmara Municipal de Suzano ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- **4.9.** A observância das vedações contidas nesta cláusula, seus parágrafos e subitens é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

5. DO CREDENCIAMENTO

- **5.1.** As empresas licitantes interessadas deverão proceder ao credenciamento antes da data marcada para início da Sessão via internet no Sistema Eletrônico www.bllcompras.com.
- **5.2.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal, única e exclusiva da licitante ou de seu representante legal, e na presunção de sua capacidade técnica para a realização das transações inerentes em qualquer PREGÃO na forma ELETRÔNICA.
- **5.3.** O uso da senha de acesso pela licitante é de responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante não cabendo ao provedor do sistema, ao órgão ou entidade responsável por esta licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes no uso indevido da senha, ainda que por terceiros.



5.4. A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso.

6. DO ENVIO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

- **6.1.** A licitante deverá encaminhar a Proposta e a Documentação de Habilitação por meio do sistema eletrônico até a data e horário marcado no preâmbulo deste Edital, quando então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.
- **6.2.** Juntamente ao preenchimento da proposta no sistema, a licitante deverá encaminhar:
 - a) Documentação de Habilitação constante no item 8 deste Edital;
 - b) Declarações constantes nos ANEXOS I e II do Edital; e
 - c) Proposta em papel timbrado, assinada e com CNPJ, juntamente com a declaração conforme o ANEXO IV deste Edital.
 - **6.2.1.** Não havendo no sistema campo específico para os documentos solicitados, a licitante deverá anexar no campo "Outros Documentos".
- **6.3.** Todas as referências de tempo neste Edital, no aviso e durante a sessão eletrônica observarão o horário oficial de Brasília DF.
- **6.4.** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firme e verdadeiro seus valores de preços e lances inseridos em sessão eletrônica.
- **6.5.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - **6.5.1.** Valor unitário;
 - 6.5.2. Valor Global do lote
 - 6.5.3. A quantidade de unidades, observada aquela fixada no Termo de Referência para cada item; e
 - **6.5.4.** Marca/Fabricante (quando for o caso), sendo o licitante o próprio fabricante deverá identificar o produto como "MARCA PRÓPRIA", sob pena de desclassificação.
- **6.6.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o fornecedor registrado.
- **6.7.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.
- 6.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua



apresentação.

- **6.9.** Fica VEDADO à licitante qualquer tipo de elemento de identificação no sistema eletrônico, quanto ao registro de sua proposta de preços sob pena de desclassificação da empresa no certame, pelo Pregoeiro.
- **6.10.** Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.

7. DAS PROPOSTAS, FORMULAÇÃO DE LANCES E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- **7.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- **7.2.** O pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
- **7.3.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real dos participantes.
- **7.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- **7.5.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- **7.6.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e as licitantes.
- **7.7.** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- **7.8.** O lance deverá ser ofertado pelo valor do item e em até duas casas decimais;
- **7.9.** Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa "aberto", em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- **7.10.** A etapa de lances da sessão terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão.
- **7.11.** A prorrogação automática de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



- **7.12.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão encerrar-se-á automaticamente.
- **7.13.** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- **7.14.** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- **7.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- **7.16.** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- **7.17.** No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível as licitantes para recepção dos lances.
- **7.18.** Se a desconexão perdurar por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do pregoeiro as licitantes.
- **7.19.** Encerrada a etapa de lances e depois da verificação de possível empate, o pregoeiro examinará a proposta quanto ao preço, a sua exequibilidade, bem como quanto ao cumprimento das especificações do objeto.
- **7.20.** Não será aceita a proposta ou lance vencedor cujo preço seja incompatível ou manifestamente inexequível.
- **7.21.** O pregoeiro poderá negociar com o autor da melhor oferta, com base na classificação, com vistas à redução do valor estimado do item.
- **7.22.** Após a negociação, se houver, o pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e a proposta da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- **7.23.** Se a proposta não for aceitável ou se as licitantes não atender às exigências da habilitação, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes classificadas, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação das licitantes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora do certame e o objeto a ela adjudicado.
- **7.24.** Durante a etapa de julgamento, o pregoeiro poderá suspender a Sessão para a realização da(s) diligência(s) que se fizer(em) necessária(s) para a corroboração da proposta mais vantajosa para a



Administração.

7.25. Será recusada a proposta cujo valor unitário seja superior ao orçamento reservado para a contratação, conforme as cotações/pesquisas constantes dos autos do processo, mesmo que o valor global do lote seja inferior ao orçado, bem como PREÇO manifestamente inexequível, cabendo à licitante a comprovação da sua exequibilidade, quando solicitado pelo Pregoeiro, no prazo por este estipulado.

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. REGULARIDADE JURÍDICA

- **8.1.1. Deverão** constar cópias dos seguintes documentos:
 - **a)** Estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas.

8.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **8.2.1. Deverão** constar os seguintes documentos:
 - **a)** Prova de inscrição (ATIVA) no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** da Receita Federal do Brasil (CNPJ);
 - **b)** Prova de **Inscrição Municipal** junto à Fazenda do Município no qual a licitante tem o seu domicílio;
 - c) Certidão de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS), expedida pela Caixa Econômica Federal;
 - d) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil;
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;
 - f) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças, Fazenda ou órgão equivalente (não serão aceitas ou consideradas certidões de dívida ativa, tributos imobiliários, taxa de funcionamento, etc).

8.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **8.3.1. Deverão** conter as seguintes documentações quanto a qualificação econômico-financeira:
 - a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, emitida em data não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a realização da Sessão do certame, sendo certo que mesmo sendo a licitante filial, a certidão deverá estar em nome da matriz. Na hipótese de a certidão estar positiva a licitante deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial em vigor;
 - b) Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Na hipótese de a certidão encaminhada for positiva a licitante deve apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.
 - c) Balanço patrimonial e das demais demonstrações contábeis do último exercício social, já



exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

- d) Na alínea anterior, somente serão aceitos, na forma da lei, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados: publicados em diário oficial; ou publicados em jornal; ou por cópia registrada na junta comercial da sede ou domicílio da licitante; ou por cópia extraída do livro diário devidamente autenticado na junta comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, inclusive com os respectivos termos de abertura e de encerramento ou comprovante de envio para o SPED (SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL).
- **8.3.2.** A boa situação financeira da licitante será aferida na forma do art. 31, § 3°, da Lei Federal n° 8.666/1993, considerando o valor do capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo.

8.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- **8.4.1.** Atestado(s) fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado que comprove(m) o desempenho de atividades da mesma natureza do objeto deste certame, conforme Súmula nº 30 do TCE/SP, onde conste, inclusive, declaração de inexistência de qualquer fato desabonador em relação à licitante.
- **8.4.2.** Fica reservado à Câmara Municipal de Suzano o direito de solicitar à licitante, cópia(s) do(s) contrato(s) ao(s) qual(is) se refere(m) tal(is) documento(s), a fim de dirimir eventuais dúvidas acerca da descrição do objeto no(s) atestado(s), bem como efetuar eventuais diligências por telefone ou sítios oficiais.
- 8.4.3. O(s) atestado(s) deverá(ão) conter:
 - a) Fornecimento de objeto da mesma natureza;
 - **b)** A identificação da pessoa jurídica emitente;
 - c) Nome e cargo/função do signatário;
 - d) Endereço completo do emitente; e
 - e) Telefone e/ou e-mail.

8.5. DECLARAÇÃO

- **8.5.1.** Juntamente com os documentos referidos neste item (Cláusula 8), serão apresentadas para fins de habilitação as Declarações conforme modelos constantes dos **ANEXOS I e II**;
- **8.5.2.** As declarações previstas no item "8.5.1" deverão ser redigidas em papel timbrado da licitante, devidamente assinada pelo responsável legal ou de seu bastante procurador (em conformidade com o contrato social) e constando o respectivo CNPJ da proponente.
 - **8.5.2.1**. Tratando-se de procurador, deverá apresentar instrumento público ou particular de procuração, com firma reconhecida, da qual constem poderes específicos para formular lances,



negociar preços e condições, oferecer descontos, interpor recursos e desistir de sua interposição, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante.

- **8.5.3.** Os documentos de habilitação deverão estar atualizados e com prazo vigente na data da sessão de abertura, apresentados em sua forma original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por órgão competente, ou por publicação em órgão de imprensa oficial ou ainda em autenticação online desde que contenham:
 - a) O "Selo Digital" para os documentos autenticados em cartório digital; ou
 - b) Código de autenticidade e/ou protocolo para as certidões de expedição online; ou
 - c) Assinatura digital para os documentos que houver necessidade de assinatura do responsável.
 - **8.5.3.1.** A assinatura digital que trata a alínea "c" deverá ser da Pessoa Física, sendo ela responsável legal ou de seu bastante procurador, não sendo aceita a Assinatura da Pessoa Jurídica.
- **8.5.4.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação da licitante CONTRATADA da proposta classificada em primeiro lugar, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante consulta da Relação de Apenados através do site: https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apenados.
- **8.5.5.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Câmara Municipal de Suzano aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data da sessão de abertura do certame.
- **8.5.6.** Excetuam-se do prazo acima mencionado, os documentos cuja validade é indeterminada, como é o caso dos atestados de capacidade ou responsabilidade técnica. Não serão aceitos protocolos de entrega, solicitações de documento ou comprovantes de pagamento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos, e nem documentos cujas datas estejam rasuradas.
- **8.5.7.** Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, a licitante será convocada a encaminhálos em formato digital, via sistema, no prazo de até 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.
- **8.5.8.** Os documentos exigidos para habilitação relacionados nos subitens acima, deverão ser anexados no sistema eletrônico.
- **8.5.9.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para continuidade do certame.

9. DOS RECURSOS

9.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar no prazo de 15 minutos motivadamente a



intenção de recorrer, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões de recurso, **pelo sistema eletrônico**, ficando as demais proponentes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões, **também através do sistema eletrônico**, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

- **9.2.** A ausência de manifestação <u>no prazo estipulado</u> e <u>motivada</u> da licitante importará a decadência do direito de interposição de recurso, nos termos do art. 4°, inciso XX, da Lei Federal 10.520/2002.
- 9.3. Os eventuais recursos serão decididos no prazo de até 05 (cinco) dias úteis.
- **9.4.** Interposto o recurso, o pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à autoridade competente, neste caso, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano.
- **9.5.** O recurso terá efeito suspensivo e seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- **9.6.** O resultado do recurso será público e divulgado mediante publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE), Diário Oficial Eletrônico do Legislativo (DOEL), e disponibilizado na página oficial da Câmara Municipal de Suzano na Internet, no seguinte endereço eletrônico: www.camarasuzano.sp.gov.br/certames e na Plataforma BLL (www.bllcompras.com).
- **9.7.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados mediante agendamento através do e-mail cpl_eap@camarasuzano.sp.gov.br.

10. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 10.1. Inexistindo manifestação recursal, o Pregoeiro adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- **10.2.** Decididos os recursos porventura interpostos e constatadas a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente, neste caso, a Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano, adjudicará o objeto à licitante vencedora.
- **10.3**. Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o resultado será homologado pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano, que determinará a convocação da adjudicatária no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, para a assinatura do contrato.

11. DA CONTRATAÇÃO

- **11.1.** Na assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária deverá:
 - a) Comprovar sua regularidade mediante apresentação de **Prova de Regularidade do Fundo de Garantia** por **Tempo de Serviço CRF**, expedido pela Caixa Econômica Federal CEF;
 - b) Comprovar sua regularidade mediante apresentação de Prova de Regularidade Relativos a Tributos



Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil - (RFB);

- c) Comprovar a sua Regularidade mediante apresentação de Prova de Regularidade Relativos a Tributos Mobiliários para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, expedida pela Secretaria Municipal das Finanças, Fazenda ou órgão equivalente (não serão aceitas ou consideradas certidões de dívida ativa, tributos imobiliários, taxa de funcionamento, etc);
- d) Comprovar sua regularidade mediante apresentação de Prova de Regularidade de Débitos Trabalhistas CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho; e
- e) Apresentar a nova proposta, caso a adjudicatária tenha sido vencedora por meio da fase de lances ou negociação.
- **11.2.** Caso a documentação não seja apresentada na data estabelecida na convocação, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que tratam os subitens do parágrafo anterior, mediante a apresentação das respectivas certidões, com prazos de validade em vigência, sob pena da preclusão do direito à contratação.
 - **11.2.1.** O prazo acima estipulado, a critério da Administração, poderá ser prorrogado por igual período, nas formas da lei.
- **11.3.** Quando a Adjudicatária deixar de comprovar a sua regularidade fiscal ou na hipótese de invalidação do ato de habilitação ou, ainda, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o instrumento contratual, serão convocadas as licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação final do torneio.
- **11.4.** Nos termos da legislação vigente, é facultada a Câmara Municipal de Suzano, quando a adjudicatária for convocada a assinar a ata de registro de preços/o contrato e não comparecer no prazo estipulado no item anterior, ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a cumprir com sua proposta, convocar as **LICITANTES REMANESCENTES**, na ordem de classificação, para que o façam nas mesmas condições da proposta originalmente adjudicada.
- **11.5.** No momento da assinatura do instrumento contratual, a adjudicatária informará, por escrito, o número da conta corrente de sua titularidade, para fins de pagamento.

12. DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

- **12.1.** O serviço contratado corresponderá ao descrito no Termo de Referência (ANEXO III), devendo ser prestado no período de 12 (dois) meses.
- **12.2.** O serviço somente será considerado concluído se estiver nas mais perfeitas condições e atestado pelo **Encarregado da Equipe do Cerimonial** da Câmara Municipal de Suzano, que acompanhará e fiscalizará a sua execução.

13. DO FATURAMENTO E DA FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O pagamento pela prestação de serviços será feito pela Câmara Municipal de Suzano no prazo de



vencimento da nota fiscal/fatura, ou, na ausência da data de vencimento, em 05 (cinco) dias após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, após ser conferido e atestado pelo **Encarregado da Equipe do Cerimonial** da Câmara Municipal de Suzano, sendo certo que deverá ser apresentada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis para a sua conferência e a provisão de pagamento.

- **13.2.** A nota fiscal/fatura que apresentar incorreções será devolvida à CONTRATADA e seu vencimento ocorrerá em até 10 (dez) dias após a data de sua reapresentação, desde que escoimada da(s) causa(s) de sua devolução.
- **13.3.** O pagamento será efetuado na forma de crédito em conta corrente de titularidade da CONTRATADA ou por meio de boleto bancário por ela emitido, conforme opção a ser destacada no escopo do documento fiscal.

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES ADMINISTRATIVAS

- **14.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei n° 8.666/1993 e da Lei n° 10.520/2002, a CONTRATADA que:
 - **14.1.1**. Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - 14.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 14.1.3. Não executar, falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - 14.1.4. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 14.1.5. Comportar-se de modo inidôneo e/ou de má-fé;
 - 14.1.6. Cometer fraude fiscal.
- **14.2.** Resguardados os preceitos legais e garantido o direito à defesa, a CONTRATADA ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:
 - a) Advertência:
 - b) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- **14.3.** A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA nos seguintes casos e percentuais:
 - **14.3.1.** De 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual:



- **14.3.2.** De 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato, pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da CONTRATANTE.
- 14.3.3. De 15% (quinze por cento) calculado sobre do contrato, pela inexecução total do contrato.
- 14.4. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **14.5.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à CONTRATADA se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e situações:
 - 14.5.1. Por até 06 (seis) meses:
 - **14.5.1.1.** Por atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a CONTRATANTE;
 - **14.5.2.** Por até 2 (dois) anos:
 - 14.5.2.1. Pela não conclusão dos serviços contratados;
 - **14.5.2.2.** Pela prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Autorização de Faturamento depois da solicitação de correção efetuada pela CONTRATANTE;
 - **14.5.2.3**. Pelo cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
 - **14.5.2.4.** Pela condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
 - **14.5.2.5.** Pela apresentação, à CONTRATANTE, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - **14.5.2.6.** Pela ocorrência de ato capitulado como crime praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da CONTRATANTE após a assinatura do contrato; e
 - **14.5.2.7.** Pela reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da CONTRATANTE.
- **14.6.** A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:



- **14.6.1.** Sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
- **14.6.2.** Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, em virtude de atos ilícitos praticados: ou
- **14.6.3.** Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da CONTRATANTE.
- **14.7.** As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, observado o disposto no § 2° do artigo 87 da lei n° 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a CONTRATADA por eventuais perdas e danos causados à CONTRATANTE, na forma do parágrafo único do art. 416 do Código Civil Brasileiro.
- **14.8.** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Nos termos do disposto no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993 e demais alterações posteriores, não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

16. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **16.1.** Todas as informações coletadas neste certame serão usadas apenas para os fins especificados no procedimento licitatório e não serão usadas para outros fins sem o consentimento explícito do titular dos dados.
 - **16.1.1.** Vale ressaltar que esse tratamento de dados é realizado em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD Lei n° 13.709/2018), fundamentados para o cumprimento de obrigação legal da Câmara Municipal de Suzano, nos termos do artigo 7°, II da LGPD.
- **16.2.** A Câmara Municipal de Suzano obriga-se a tratar os dados que forem eventualmente coletados, conforme sua necessidade ou obrigatoriedade, respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação, comprometendo-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados por meio de uma política interna de privacidade, sem prejuízo das disposições legais, em especial, mas não se limitando, a Lei de Acesso à Informação Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.
- **16.3.** A Câmara Municipal de Suzano designa seu Encarregado em Proteção de Dados, responsável por assegurar o cumprimento da LGPD, podendo o LICITANTE entrar em contato, caso queira, por meio do seguinte e-mail: protecaodedados@camarasuzano.sp.gov.br.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. As normas que disciplinam este Pregão Eletrônico serão sempre interpretadas em favor da ampliação



da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança do certame e da contratação.

- 17.2. Este instrumento deverá ser lido e interpretado na sua íntegra.
 - **17.2.1.** Não serão aceitas alegações posteriores de desconhecimento, dúvida ou discordância de seus termos, após o período prescrito no item "3.1".
- **17.3.** Será dada vista às proponentes interessadas, tanto das Propostas de PREÇO como da Documentação de Habilitação apresentadas.
- **17.4.** É vedado à licitante retirar sua proposta ou parte dela, após aberta a Sessão do Pregão.
- **17.5.** O pregoeiro ou a autoridade competente, neste caso a Mesa Diretiva da Câmara, em qualquer fase ou etapa da licitação, poderá promover diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar aos órgãos competentes, a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as suas decisões, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar ou ter sido providenciada antes ou durante o ato da Sessão do Pregão.
- **17.6.** Das Sessões de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas pelo sistema eletrônico.
- **17.7.** O pregoeiro, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura do certame, sendo ainda possível a promoção de diligência(s) destinada(s) a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- **17.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, no transcorrer da Sessão Eletrônica do Pregão.
- **17.9.** Se houver manifesto ato de conluio entre as licitantes, ou de qualquer outro ato de má-fé, a Câmara Municipal de Suzano comunicará os fatos verificados aos órgãos competentes para as providências cabíveis.
- **17.10.** É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas aplicáveis, conforme dispõe nos parágrafos 1° e 2° do art. 337- M do Código Penal.
- **17.11.** Tendo em vista o disposto no art. 337-M do Código Penal, fica implícito que cada interessado em participar do certame deverá se encontrar em pleno gozo de seus direitos para contratar com a Administração Pública, isto é, reunir condições de idoneidade, incidindo, em hipótese contrária, nas cominações do parágrafo único do mesmo artigo.
- **17.12.** Será admitida a demonstração de regularidade fiscal e trabalhista também por meio de certidão positiva com efeitos de negativa, nas formas da legislação vigente.
- **17.13.** A Câmara Municipal de Suzano reserva a si o direito de revogar o presente certame por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, sempre em decisão fundamentada, de ofício ou mediante provocação de terceiros, conforme disposto no art. 49 da Lei Federal



8.666/1993.

- **17.14.** A participação no presente certame implica para as licitantes a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- **17.15.** A contratação pretendida com este certame deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste instrumento convocatório e seus anexos.
- **17.16.** Correrão por conta da Câmara Municipal de Suzano as despesas que incidirem sobre a formalização deste processo, inclusive as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.
- **17.17.** Os casos omissos serão solucionados diretamente pela Mesa Diretiva da Câmara Municipal de Suzano, observados os preceitos de direito público e as disposições contidas na Lei Federal nº 10.520/2002; no Decreto Municipal nº 7.370/2005, Decreto Municipal nº 7.465/2006 e, no que couber, subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e pela Lei Complementar Federal nº 123/2006 e suas respectivas alterações posteriores.
- **17.18.** Para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente edital, fica estabelecido o Foro da Comarca de Suzano, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18. DA JUSTIFICATIVA

A realização do presente certame se faz necessário para a aquisição de medalhas para homenagens realizadas por esta Casa de Leis, previstas na legislação Municipal. Ademais, trata-se da continuidade de um certame, cujo lote foi declarado fracassado.

Por fim, o certame destina-se a garantir na contratação a observância do princípio constitucional da isonomia, sendo processado e julgado em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Suzano, 05 de dezembro de 2023.

A MESA DIRETIVA - AUTORIDADE COMPETENTE

Vereador JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO Presidente da Câmara Municipal de Suzano

Vereador ROGÉRIOAPARECIDO CASTILHO 1º Secretário da Câmara Municipal de Suzano

Vereador EDIRLEI JUNIO REIS 2° Secretário da Câmara Municipal de Suzano



ANEXO

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Em papel timbrado da Licitante) Ref.: Processo nº 210/2023 Pregão Eletrônico nº 026/2023

DECLARAÇÃO

(Nome/Razão Social), por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr(a)portador (a) da Cédula de Identidade
n°, DECLARA, sob as penas da lei, ser
() Microempresa
OU .
() Empresa de Pequeno Porte
OU
() Microempreendedor Individual
nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4° do artigo 3° da lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações. Obs.: Favor assinalar somente uma das alternativas acima.
(Local) de de de
Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador
Nome completo:
RG.:UF



MODELO DE DECLARAÇÃO

(Em papel timbrado da Licitante)
Ref.: Processo n° 210/2023
Pregão Eletrônico n° 026/2023

DECLARAÇÃO UNIFICADA

(Nome/Razão social),	inscrita no CNPJ nº	, por intermédio
de seu representante legal, o(a) Sr(a)	, pc	ortador (a) da Cédula de Identidade
n° e CPF n°	•	

- 1. SE SUBMETE integralmente aos termos do EDITAL do Pregão Eletrônico mencionado;
- **2.** Para efeito do cumprimento ao estabelecido no inciso VII, do art. 4°, da Lei Federal n° 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que **cumprimos plenamente os requisitos para habilitação** exigida neste Edital.
- 3. Sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que, não possui sócio(s), gerente(s) ou diretor(es) na condição de cônjuge, companheiro(a) ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até 3° grau de servidor ou agente político no âmbito da Câmara Municipal de Suzano;
- **4.** Para fins do disposto no inciso V do art. **27**, da Lei Federal nº 8.666/1993, acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que **não emprega menor de 18 (dezoito) anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e **não emprega menor de 16 (dezesseis) anos**;

Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

- 5. Não foi declarada INIDÔNEA para licitar ou contratar com qualquer poder ou órgão da municipalidade de Suzano, nos termos do inciso IV, do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/1993, bem como que comunicarei qualquer fato ou evento superveniente à entrega dos documentos da habilitação que venha alterar a atual situação quanto à capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e idoneidade econômico-financeira;
- **6. Observa as normas relativas à saúde, higiene e segurança do trabalho**, para os fins estabelecidos pelo parágrafo único do art. 117 da Constituição do Estado de São Paulo;
- 7. Nos termos do § 6° do art. 27 da Lei n.º 6.544/1989, encontra-se em situação regular perante a Secretaria do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7° da Constituição Federal;



- 8. Nenhum diretor (ou gerente) desta entidade foi condenado por quaisquer dos crimes ou contravenções previstos no artigo 1° da Lei Estadual n° 10.218/1999, nos prazos que trata seu § 1°. Declaro também que comunicarei à Câmara Municipal de Suzano, durante o período em que o contrato estiver vigente, a ocorrência de condenação de qualquer de seus empregados, decorrente de prática dos referidos crimes ou contravenções, de que venha a ter conhecimento;
- **9.** Para fins de direito e sob as penas da lei, a **veracidade e fidelidade** de todos os documentos e informações apresentados no âmbito do certame licitatório acima mencionado; e
- **10.** Sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que se **compromete a atender toda a legislação vigente** (no âmbito, federal, estadual e municipal) durante a vigência contratual, no que tange ao objeto licitado e a execução dos serviços;
- 11. Para os devidos fins de direito e nos termos da lei, que cumprimos rigorosamente as normas contidas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.
- **12.** Que os dados pessoais aos quais detenham acesso em razão de eventual contratação serão utilizados exclusivamente para cumprimento do objeto contratual, devendo observar os princípios norteadores da referida legislação e as hipóteses de tratamento dos dados pessoais no desenvolvimento de suas atividades.

	(Local)	, de	de
	Assinatura Digital	do representante legal	ou bastante procurador
Nome completo:			
RG.:	Órgão Ex	pedidorUF	••



TERMO DE REFERÊNCIA

Ref.: Processo n° 210/2023 Pregão Eletrônico nº 026/2023

1. OBJETO

1.1. Contratação de serviços de confecção de medalhas para a Câmara Municipal de Suzano

2. ESPECIFICAÇÕES

2.1. O descritivo consta na	tabela abaixo:			
	LOTE 01			
	Item 01			
CONFECÇÃO	DE MEDALHA "JOAQUIM JOSE DA SILVA XAVIER" (TIRADENTES)			
Imagem	Descritivo	Qtde.		
	 a) Medalha fundida em zamac, diâmentro 35mm, banhada na cor Bronze; b) Estojo vermelho de veludo; c) Fita de poliéster ou cetim com as cores vermelha, branca e azul; e d) Acompanha matriz de cunho. 	06 UNIDADES		
Item 02				
	NFECÇÃO DE MEDALHA "ANTONIO MARQUES FIGUEIRA"			
Imagem	Descritivo	Qtde.		
	 a) Medalha fundida em zamac com banho na cor dourado; b) Dimensões: 70mm de diâmetro e 5mm de espessura; c) Acompanhar estojo de luxo, tipo auto expositor, confeccionado em madeira com acolchoamento e revestimento em veludo, medindo aproximadamente 11 x 11cm. Pronto para ser entregue ao homenageado; e d) Acompanha matriz de cunho. 	30 UNIDADES		



Item 03				
CONFECÇÃO DE MEDALHA "NELSON MANDELA"				
Imagem Descritivo				
Redalla Nelson Manual	a) Medalha confeccionada em latão, formato redondo, diâmetro de 75 mm (somado a 2 mm do aplique) x 3 mm de espessura; b) Layout Frente: imagem do Nelson Mandela centralizada, na parte superior com os dizeres - HONRARIA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO (caixa alta), na parte inferior com os dizeres - "Medalha Nelson Mandela" (negrito e itálico). c) Layout verso: imagem do Brasão da Câmara de Suzano centralizada, na parte superior com os dizeres - CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO (caixa alta) e na parte inferior com os dizeres - ESTADO DE SÃO PAULO (caixa alta); d) Processo de fabricação: gravada em processo de foto-corrosão, banhada na cor ouro envelhecido, dizeres pintados com tinta "duco" laca nitrocelulose, na cor preta; e) Estojo: com encaixe, tipo auto expositor, confeccionado em madeira com acolchoamento e revestimento em veludo na cor preto, medindo 09 cm x 12 cm; e	19 UNIDADES		
	f) NÃO acompanha matriz de cunho.			
	Item 04			
	CONFECÇÃO DE MEDALHA "SUZANO BRANDÃO"	0.1		
Imagem	Descritivo	Qtde.		
C.C.C. C.C. C.C. C.C. C.C. C.C. C.C. C	a) Dimensões: diâmetro de 75 mm x 2,3 mm de espessura total, sendo aproximadamente 1,8 mm do material base somado a 0,5 mm do aplique; b) Impressão do texto e da arte: impressa em baixo relevo frente e verso, sendo a frente com a imagem de Suzano Brandão e com o dizer em caixa alta na parte superior: HONRARIA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO; c) Na parte inferior em negrito e itálico: "Medalha Suzano Brandão"; e no verso, o brasão da Câmara de Suzano, com o dizer superior em caixa alta CÂMARA DE SUZANO e inferior em caixa alta ESTADO DE SÃO PAULO; d) Processo de fabricação e materiais: Medalha redonda em aço inox brilhante, espessura 1,8 mm, gravada em baixo relevo através de fotocorrosão e do outro lado com aplique; e) Estojo: Deverá acompanhar estojo de luxo, tipo auto expositor, confeccionado em madeira com acolchoamento e revestimento em veludo. Pronto para ser entregue ao homenageado; f) Dimensões do estojo: aproximadamente 10 cm x 14 cm; e g) NÃO acompanha matriz de cunho.	19 UNIDADES		



- 2.2. As medalhas devem ser ressarcidas ou substituídas por não apresentarem os padrões mínimos de qualidade, sem qualquer ônus à CONTRATANTE e às suas expensas.
- 2.3. O fornecimento será efetuado com prazo de entrega não superior a 15 (quinze) dias, contados da data de recebimento pela Contratada da Autorização para fornecimento do objeto.
- 2.4. Os prazos de entregas definidos no item anterior poderão ser prorrogados por mais 10 (dez) dias, se devidamente justificado e aceito pela CONTRATANTE.
- 2.5. Os pedidos serão feitos em quantidades e frequência variáveis, de acordo com a necessidade da Administração.



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA A SER APRESENTADA

(Em papel timbrado da Licitante)

Ref.: Processo n° 210/2023 Pregão Eletrônico n° 026/2023

razão social:	
CNPJ:	
nº inscrição estadual:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE:	
E-MAIL PESSOAL:	
E-MAIL INSTITUCIONAL:	

LOTE	ITEM	DESCRITIVO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
	01	 a) Medalha fundida em zamac, diâmentro 35mm, banhada na cor Bronze; b) Estojo vermelho de veludo; c) Fita de poliéster ou cetim com as cores vermelha, branca e azul; e d) Acompanha matriz de cunho. 			
01	02	a) Medalha fundida em zamac com banho na cor dourado; b) Dimensões: 70mm de diâmetro e 5mm de espessura; c) Acompanhar estojo de luxo, tipo auto expositor, confeccionado em madeira com acolchoamento e revestimento em veludo, medindo aproximadamente 11 x 11cm. Pronto para ser entregue ao homenageado; e d) Acompanha matriz de cunho.	30		
	03	a) Medalha confeccionada em latão, formato redondo, diâmetro de 75 mm (somado a 2 mm do aplique) x 3 mm de espessura; b) Layout Frente: imagem do Nelson Mandela centralizada, na parte superior com os dizeres - HONRARIA OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO (caixa alta), na parte inferior com os dizeres - "Medalha Nelson Mandela" (negrito e itálico). c) Layout verso: imagem do Brasão da Câmara de Suzano centralizada, na parte superior com os dizeres - CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO (caixa alta) e na parte inferior com os dizeres - ESTADO DE SÃO PAULO (caixa alta); d) Processo de fabricação: gravada em processo de foto-corrosão, banhada na cor ouro envelhecido, dizeres pintados com tinta "duco" laca nitrocelulose, na cor preta;	19		



LOTE	ITEM	DESCRITIVO	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL UNITÁRIO
		e) Estojo: com encaixe, tipo auto expositor, confeccionado em			
		madeira com acolchoamento e revestimento em veludo na cor			
		preto, medindo 09 cm x 12 cm; e			
		f) NÃO acompanha matriz de cunho.			
		a) Dimensões: diâmetro de 75 mm x 2,3 mm de espessura total,			
		sendo aproximadamente 1,8 mm do material base somado a 0,5			
		mm do aplique;			
		b) Impressão do texto e da arte: impressa em baixo relevo frente e			
		verso, sendo a frente com a imagem de Suzano Brandão e com o			
		dizer em caixa alta na parte superior: HONRARIA OFICIAL DO PODER			
		LEGISLATIVO;			
		c) Na parte inferior em negrito e itálico: "Medalha Suzano Brandão";			
		e no verso, o brasão da Câmara de Suzano, com o dizer superior em			
	04	caixa alta CÂMARA DE SUZANO e inferior em caixa alta ESTADO DE	19		
		SÃO PAULO;			
		d) Processo de fabricação e materiais: Medalha redonda em aço			
		inox brilhante, espessura 1,8 mm, gravada em baixo relevo através			
		de foto-corrosão e do outro lado com aplique;			
		e) Estojo: Deverá acompanhar estojo de luxo, tipo auto expositor,			
		confeccionado em madeira com acolchoamento e revestimento em			
		veludo. Pronto para ser entregue ao homenageado;			
		f) Dimensões do estojo: aproximadamente 10 cm x 14 cm; e			
		g) NÃO acompanha matriz de cunho.			
		Valor Total do Lote			

A empresa......DECLARA, sob as penas da lei, que se responsabiliza por todas as despesas diretas e indiretas incidentes sobre o objeto, inclusive os tributos e encargos (sociais e trabalhistas) correspondentes, bem como qualquer outro ônus que porventura possa recair sobre o objeto da presente licitação.

Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.

Prazo para início do serviço: após a emissão da Autorização de Serviço (AS);

Duração do Contrato: 12 (doze) meses.

Condições de pagamento: No prazo de vencimento da nota fiscal/fatura ou, na ausência da data de vencimento, em até 05 (cinco) dias após a entrega de documento fiscal idôneo na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano e devidamente atestado pelo **Encarregado da Equipe do Cerimonial** da Câmara Municipal de Suzano.

Informações do responsável pela assinatura do contrato:

Nome completo:	
Estado civil:	
Cargo:	
CPF:	
RG:	



E-mail institucional:	
	(Local) de de
	Assinatura Digital do representante legal ou bastante procurador
Nome completo:	
•	UFÓrgão ExpedidorUF



ANEXO V

PLANILHA DE PREÇOS

Ref.: Processo n° 210/2023 Pregão Eletrônico n° 026/2023

LOTE	ITEM	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	VALOR TOTAL DO LOTE
	01	06	R\$ 160,33	R\$ 961,98	
04	02	30	R\$ 254,66	R\$ 7.639,80	DC 1C 227 OF
01	03	19	R\$ 240,33	4.566,27	R\$ 16.227,05
	04	19	R\$ 161,00	3.059,00	

VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO: R\$ 16.227,05 (dezesseis mil, duzentos e vinte e sete reais e cinco centavos).



ANEXO VI MINUTA DE CONTRATO

TERMO CONTRATUAL FUNDAMENTADO NA
LEI FEDERAL N° 8.666/1993 EM QUE
FIGURAM, COMO CONTRATANTE, A
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, E COMO
CONTRATADA,
, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
CONFECÇÃO DE MEDALHAS PARA A
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO, EM
RAZÃO DO DESFECHO DO PREGÃO
ELETRÔNICO Nº 026/2023, BASEADO NA LE
FEDERAL N° 10.520/2002 E SUAS
ALTERAÇÕES.

Figuram no presente termo, como parte:

	<u>CONTRA</u>	TANTE: A CÂMARA	MUNICIPAL DE	SUZANO, Poder	Legislativo
Municipal, sediada	a na Rua dos Três Pode	eres, n° 65, Jd. Paulist	a, inscrita no CN	IPJ sob o n° 51.364	1.933/0001-
07, neste ato re	presentado pelo seu	Presidente, o Ver.	Joaquim Anton	io da Rosa Neto	, brasileiro,
	, portador da Cédula	de Identidade, RG r	۱°	, SSP/SP, e	inscrito no
CPF/MF sob	o n°		residente	e domiciliado	na Rua
	, n°	, Bairro de	, nes	sta Comarca;	
	E, de out	ro lado, como;			
	<u>CONTRA</u>	<u>ГАDA</u> :		, inscrita n	o CNPJ/MF
sob n°	, situada	na (Rua/Av./Trav./Pr	.)		, Bairro de
	, Município de _		, Estado de _		neste ato
devidamente rep	resentada por seu .		, Sr(a	a)	,
	argo/profissão), (situa				
inscrito(a) no CPF	/MF sob n°	, resident	e e domiciliado	(a) na rua (Rua/A	v./Trav./Pr.)
	, Bairro	de	, Município	o de	,
	, tendo e				
Eletrônico nº 026/	/2023 , têm entre si jus	to e contratado a pre	stação de serviç	os de confecção d	e medalhas



para a Câmara Municipal de Suzano, a qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- **1.1.** O presente contrato tem por objeto a contratação de serviços de confecção de medalhas para a Câmara Municipal de Suzano, em conformidade com o Termo de Referência do edital (ANEXO III) do Pregão Eletrônico n° 026/2023, autorizado pelo Ato da Mesa n° 026/2023 de 04 de agosto de 2023.
- **1.2.** A presente contratação tem por fundamentação legal a Lei Federal nº 8.666/1993 com suas alterações e atualizações posteriores.

CLÁUSULA SEGU	JNDA	١
---------------	------	---

DA VIGÊNCIA

•	sente contra de	nto possui duraç	ção de 02	(dois) mese	s, vię	gendo d	e de		(de	;	a
	TERCEIRA OS, PAGAMI	ENTOS, REAJUS	TES E DO	S RECURSOS	i FIN	ANCEIR(OS					
	•	instrumento), sa					•	de	R\$			

- **3.2.** A **CONTRATANTE** efetuará o pagamento pelo(s) serviço(s) prestado(s) no prazo de vencimento da nota fiscal/fatura, ou, na ausência da data de vencimento, em 5 (cinco) dias após a entrega do documento fiscal, na Diretoria de Contabilidade e Orçamento da Câmara Municipal de Suzano, devidamente atestado conforme subitem "13.1" do edital.
- **3.3.** As despesas oriundas desta CLÁUSULA serão suportadas por recursos próprios da **CONTRATANTE** consignados na dotação **02.17.17 01.031 7040 4051 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica**, do orçamento vigente.
- **3.4.** O(s) preço(s) contratado(s) é(são) fixo(s) e não sujeito(s) a reajuste(s).
- **3.5.** Nos termos do art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei Federal nº 8.666/1993, o contrato poderá ser alterado para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do **CONTRATADO** e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico- financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e



extracontratual.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- **4.1.** Os serviços deverão ser executados conforme as especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência do Edital.
- **4.2.** Correrão por conta da **CONTRATADA** as despesas para efetivo atendimento ao objeto contratado, tais como materiais, equipamentos, acessórios, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes de sua execução.

CLAUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **5.1.** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:
 - **5.1.1.** Prestar o Serviço que lhe foi contratado, em estrita conformidade com o Edital do **Pregão Eletrônico nº 026/2023** e a proposta apresentada.
 - **5.1.2.** A **CONTRATADA** deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, parafiscais, comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste instrumento.
 - **5.1.3.** O inadimplemento da **CONTRATADA** em relação aos encargos acima descritos não transfere à **CONTRATANTE** qualquer responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto e o valor do presente contrato.
 - **5.1.4.** Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar documentação revalidada se, no decorrer da execução deste instrumento, quaisquer delas perder sua validade.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- **6.1.** Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:
 - **6.1.1.** A **CONTRATANTE**, por meio de seu **Encarregado da Equipe do Cerimonial**, efetuará o acompanhamento e a fiscalização da execução do presente instrumento, nas formas do art. 67 c/c art. 73 da Lei Federal nº 8.666/1993.
 - **6.1.1.1.** O serviço objeto do presente contrato será acompanhado por servidor designado no parágrafo anterior que efetuará a conferência e, estando de acordo, atestará o respectivo recebimento.



6.1.1.2. A atestação descrita no parágrafo anterior é condição *sine qua non* para a realização do pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA NOVAÇÃO

7.1. A abstenção, pela **CONTRATANTE**, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a ocorrência de descumprimento de qualquer obrigação da **CONTRATADA**, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA OITAVA

DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A **CONTRATADA** obriga-se a não subcontratar o objeto do presente contrato.

CLÁUSULA NONA

DA GARANTIA

9.1. Não será exigida a prestação de garantia para a contratação resultante desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

- **10.1.** A rescisão se dará:
 - a) por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I à XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n° 8.666/1993, atualizada pela Lei Federal n°. 8.883/94 e suas alterações posteriores;
 - **b)** amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;
 - c) por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições; ou
 - **d)** por falência, dissolução judicial ou qualquer alteração social da **CONTRATADA** que prejudique a sua capacidade de executar fielmente o presente contrato, a critério da **CONTRATANTE**.
- **10.2.** O contrato poderá ser rescindido pela **CONTRATANTE**, de forma unilateral e administrativamente, total ou parcialmente, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, sem que à **CONTRATADA** assista o direito de qualquer indenização se esta:
 - a) Falir;
 - b) Ter seus Diretores e Sócios-Gerentes títulos protestados;
 - c) Transferir o presente contrato, no todo ou em parte, a terceiros; ou
 - d) Estiver impossibilitada de dar perfeito e cabal desempenho às obrigações assumidas.
- 10.3. A CONTRATADA, neste ato, reconhece expressamente o direito da CONTRATANTE de rescindir



administrativamente o presente contrato ou parte dele.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA

DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- **11.1.** Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993 e da Lei Federal nº 10.520/2002, a **CONTRATADA** que:
 - **11.1.1.** Descumprir total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
 - **11.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - **11.1.3.** Não executar, falhar ou fraudar a execução do contrato;
 - 11.1.4. Não manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.5. Comportar-se de modo inidôneo e/ou de má-fé: e.
 - 11.1.6. Cometer fraude fiscal.
- **11.2.** Resguardados os preceitos legais e garantido o direito à ampla defesa, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativas:
 - a) advertência:
 - b) multa;
 - c) suspensão temporária de participação de licitação e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos;
 - d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- 11.3. A sanção de multa poderá ser aplicada à CONTRATADA nos seguintes casos e percentuais:
 - **11.3.1.** de 1% (um por cento) calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual.
 - **11.3.2.** de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor do contrato, pela interrupção da execução do contrato sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.
 - **11.3.3.** de 15% (quinze por cento) calculado sobre do contrato, pela inexecução total do contrato.
- **11.4.** As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- **11.5.** A suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração poderá ser aplicada à **CONTRATADA** se, por culpa ou dolo, prejudicar ou tentar prejudicar a execução do contrato, nos seguintes prazos e



situações:

- 11.5.1. Por até 06 (seis) meses:
 - **11.5.1.1.** Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenha acarretado prejuízos financeiros para a **CONTRATANTE**;
- 11.5.2. Por até 2 (dois) anos:
 - 11.5.2.1. Não conclusão dos serviços contratados;
 - **11.5.2.2.** Prestação do serviço em desacordo com as especificações constantes da Autorização de Faturamento depois da solicitação de correção efetuada pela **CONTRATANTE**;
 - **11.5.2.3.** Cometimento de quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo à CONTRATANTE, ensejando a rescisão do contrato por sua culpa;
 - **11.5.2.4.** Condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos e contribuições, praticada por meios dolosos;
 - **11.5.2.5.** Apresentação, à **CONTRATANTE**, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato, ou para comprovar, durante sua execução, a manutenção das condições apresentadas na habilitação;
 - **11.5.2.6.** Ocorrência de ato capitulado como crime praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento da **CONTRATANTE** após a assinatura do contrato;
 - **11.5.2.7.** Reprodução, divulgação ou utilização, em benefício próprio ou de terceiros, de quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio e expresso da **CONTRATANTE**.
- 11.6. A declaração de inidoneidade será aplicada à CONTRATADA se, entre outros casos:
 - **11.6.1.** sofrer condenação definitiva por fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, praticada por meios dolosos;
 - **11.6.2.** demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com a **CONTRATANTE**, em virtude de atos ilícitos praticados; ou,
 - **11.6.3.** reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do contrato, sem consentimento prévio da **CONTRATANTE**.
- 11.7. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou



cumulativamente, observado o disposto no §2° do art. 87 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, respondendo ainda a **CONTRATADA** por eventuais perdas e danos causados à **CONTRATANTE**, na forma do parágrafo único do art. 416 do Cód. Civil Brasileiro.

11.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da infração, as circunstâncias atenuantes e agravantes, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA

DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

- **12.1.** As Partes obrigam-se a observar a privacidade das informações dispostas neste Instrumento, com vistas a Legislação Vigente, comprometendo-se a manter em sigilo e proteger todos os dados pessoais fornecidos em razão da presente avença, exceto nos casos em que seja obrigado por lei a revelar as informações protegidas, em consonância ao disposto na Lei n.º 13.709 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);
- **12.2.** Para fins do Presente Instrumento, aplicam-se as seguintes definições relacionadas à Proteção de Dados Pessoais, todas retirados da Lei n.º 13.709 de agosto de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, conforme segue:
 - a) Controlador: pessoa natural ou jurídica de direito público ou privado, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais;
 - **b) Operador**: pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador;
 - c) Encarregado: é pessoa nomeada para atuar como meio de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);
 - **d) Titular**: pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento;
 - e) Tratamento: Toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem a coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração;
 - f) Dado Pessoal: informação relacionada a pessoa natural identificada ou identificável;
 - **g) Banco de Dados**: conjunto estruturado de dados pessoais, estabelecido em um ou em vários locais, em suporte eletrônico ou físico;
 - **h) Consentimento**: manifestação livre, informada e inequívoca pela qual o titular concorda com o tratamento de seus dados pessoais para uma finalidade determinada;
 - i) Dado Pessoal Sensível: Dado pessoal sensível é todo dado que diz respeito à origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dados referentes à saúde ou à vida sexual, dados genéticos, ou dado biométrico.



- **12.3.** As Partes declaram estar em conformidade com a legislação vigente aplicável ao tratamento de dados pessoais, incluindo, mas não se limitando, à Lei n.º 13.709 de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, em especial a observância dos princípios e hipóteses para tratamento de dados pessoais, elencados nos artigos 6°, 7° e 11°, ambos da Lei n.º 13.709 de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- **12.4.** A CONTRATADA autoriza, de forma livre, informada e inequívoca, que a CONTRATANTE realize o tratamento dos dados pessoais constantes no presente Instrumento, para fins de execução do presente Contrato, em conformidade com o disposto no Artigo 7°, I e V da Lei n.º 13.709 de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- **12.5.** A CONTRATADA não poderá, em nenhum caso, utilizar os dados pessoais para finalidade distinta ao objeto deste contrato, em especial ao compartilhamento dos dados a terceiros, sob pena de rescisão do contrato, e responsabilização de quaisquer danos causados à CONTRATANTE, titulares dos dados ou terceiros.
- **12.6.** A CONTRATADA não combinará dados pessoais da CONTRATANTE com dados de qualquer outra fonte, empresa, organização ou entidade, a menos que necessário para prestar os serviços objeto do presente contrato e sempre com a anuência prévia da CONTRATANTE.
- **12.7.** A CONTRATADA não copiará ou reproduzirá os dados pessoais da CONTRATANTE, seja eletrônica ou fisicamente, para fins próprios ou para fins de qualquer prestador ou terceiro, bem como não poderá compartilhar com terceiros os dados pessoais obtidos para cumprimento deste contrato.
- **12.8.** A CONTRATADA se compromete a obter a manifestação de consentimento de todos os eventuais titulares de dados que, em virtude da presente contração, necessitem de tratamento.
- **12.9.** A CONTRATANTE, além realizar o tratamento de dados pessoais para a finalidade do objeto deste contrato, realizará também o tratamento de dados para atendimento de sua finalidade pública, na persecução do interesse público, com o objetivo de executar as competências legais ou cumprir as atribuições legais do serviço público, nos termos do artigo 23 e seguintes da Lei n.º 13.709 de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- **12.10.** A CONTRATADA deverá eliminar os dados pessoais por ora disponibilizados pela CONTRATANTE, utilizados para execução do presente contrato após verificação de que a finalidade foi alcançada, sendo vedado o seu armazenamento, sem prejuízo às hipóteses de conservação dos dados, elencados no artigo 16° da Lei n.º 13.709 de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.
- **12.11.** A CONTRATADA deverá comunicar à CONTRATANTE e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), no prazo de 24 (vinte quatro) horas, de qualquer Incidente de Segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares de dados abrangidos em razão do presente Instrumento, indicando os dados pessoais afetados, titulares envolvidos, medidas adotadas para mitigar os efeitos de tal incidente e demais determinações constantes no artigo 48 da Lei n.º 13.709 de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.



- **12.11.1.** Entende-se por Incidente de Segurança todo e qualquer acesso não autorizado aos dados pessoais tratados por força da presente contratação, bem como situações, quer sejam acidentais ou ilícitas, de perda, destruição, vazamento, alteração, repasse ou demais formas que não estejam em conformidade com a Lei n.º 13.709 de 2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;
- **12.12.** CONTRATADA limitará o acesso aos dados pessoais da CONTRATANTE apenas para os empregados ou agentes que necessitem acessá-los para executar suas funções e responsabilidades com relação aos serviços. Sob nenhuma circunstância alugará, venderá ou divulgará os dados pessoais da CONTRATANTE, exceto se devida e formalmente autorizada, nos termos deste contrato;
- **12.13.** A CONTRATADA concorda em indenizar, e isentar integralmente à CONTRATANTE, seus funcionários e agentes de todas e quaisquer perdas, danos, taxas e despesas oriundas de quaisquer reivindicações oriundas ou relacionadas, de qualquer modo, à perda, alteração ou uso indevido, por parte da CONTRATADA ou de seus operadores, dos dados pessoais da CONTRATANTE, ou ao acesso, compartilhamento, destruição ou divulgação não autorizados dos dados pessoais da CONTRATANTE.
- **12.14.** Mediante notificação por escrito em um prazo de 1 (um) dia, à CONTRATANTE ou uma terceira pessoa indicada por ela, poderá auditar as instalações, redes, sistemas, procedimentos, tratamento e manutenção dos dados pessoais da CONTRATANTE, e a conformidade com este contrato, por parte da CONTRATADA.
 - **12.14.1.** A CONTRATANTE também estará autorizada a exercer tal direito de auditoria sempre que ocorrer um incidente de segurança dos dados.
 - **12.14.2.** A CONTRATADA prestará pleno apoio com tal auditoria, fornecendo acesso ao pessoal habilitado, instalações físicas, conforme aplicável, documentação, infraestrutura e qualquer software de aplicativo que trate informações confidenciais da CONTRATANTE e/ou dados pessoais da CONTRATANTE ou que, de outro modo, tenha acesso às redes e sistemas da CONTRATANTE.
 - **12.14.3.** A CONTRATANTE será responsável pelos custos e despesas de tal auditoria (ou pelas taxas e custos de um terceiro que realize a auditoria), a menos que tal auditoria revele violação significativa do contrato, caso no qual a CONTRATADA reembolsará ao CONTRATANTE por tais custos e despesas.
 - **12.14.4.** A CONTRATADA analisará e corrigirá prontamente todas as deficiências identificadas em tal auditoria;
- **12.15.** A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE se receber uma solicitação ou exigência de um órgão regulatório ou governamental com autoridade sobre a CONTRATADA ou a CONTRATANTE com relação ao tratamento de dados pessoais da CONTRATANTE pela CONTRATADA, e cooperar integralmente com a CONTRATANTE com relação a tal investigação ou auditoria.
- **12.16.** A CONTRATADA notificará a CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, se receber solicitação de um titular dos dados da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá encaminhar a solicitação à CONTRATANTE



e prestar toda cooperação razoável necessária para atender à solicitação do titular dos dados da CONTRATANTE em conformidade com as leis aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA

DOS DIREITOS DOS TITULARES DOS DADOS PESSOAIS

- **13.1.** O TITULAR dos Dados Pessoais tratados em virtude da presente contratação poderá, mediante requisição por escrito, preenchimento de formulário constante no sítio eletrônico do CONTROLADOR ou envio de e-mail, solicitar, a qualquer momento:
 - a) confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;
 - b) acesso aos seus dados pessoais;
 - c) correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados;
 - **d)** anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a LGPD;
 - **e)** portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial;
 - f) eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular, excetos nos casos previstos no artigo 16° da LGPD;
 - g) A informação sobre o compartilhamento de dados com entes públicos e privados, quando existir;
 - h) informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;
 - i) revogação do consentimento;
 - j) peticionar em relação aos seus dados contra o controlador perante a autoridade nacional;
 - **k)** Opor-se ao tratamento realizado com fundamento em uma das hipóteses de dispensa de consentimento.
- **13.2.** O TITULAR poderá revogar o seu consentimento a qualquer momento, bem solicitar a eliminação dos dados pessoais a que se refere a cláusula anterior, desde que tais solicitações não se enquadrem nas hipóteses de tratamento e conservação de dados pessoais, indicadas nos artigos e 7°, 11° e 16°, todos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, circunstâncias onde o CONTROLADOR obriga-se a manter os dados pessoais em seus arquivos físicos ou bancos;
- **13.3.** O CONTROLADOR se resguarda no direito de impossibilidade de adoção da providência solicitada pelo TITULAR, nos casos dispostos nos artigos 16 e 18 VI, § 4, todos da Lei Geral de Proteção de Dados, desde que apresente justificativa da negativa no prazo legal;
- **13.4.** O requerimento previsto no item 13.1 ser direcionada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE, por meio do e-mail: protecaodedados@camarasuzano.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA

DO REGISTRO DE OPERAÇÕES DE TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS E RELATÓRIO DE IMPACTO



14.1 As partes obrigam-se a manter o registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse, em consonância ao disposto no art. 37 da Lei 13.709/2018, bem como a elaborarem relatório de impacto à proteção de dados pessoais nos casos previstos na mesma legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA

DAS PARTES INTEGRANTES DO CONTRATO

15.1. Respeitadas as disposições deste Contrato, passam a integrá-lo, com plena validade entre as partes, independente de transcrição, o Edital do Certame Pregão Eletrônico nº 026/2023 e todos os seus Anexos, além da proposta apresentada pela **CONTRATADA.**

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA

DAS COMUNICAÇÕES

- **16.1.** Todas as comunicações, relativas ao presente contrato, serão consideradas como regularmente efetuadas se entregues ou enviadas por carta protocolada ou por telegrama no endereço da **CONTRATANTE**, bem como por e-mail com comprovante de leitura.
- **16.2.** Quaisquer informações referentes ao tratamento de dados pessoais, que sejam de interesse da CONTRATANTE, deverá ser direcionada ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da CONTRATANTE, por meio do e-mail: protecaodedados@camarasuzano.sp.gov.br.

17.3. Caso seja de interesse da CONTRATADA, deverá ser direcionada ao	Encarregado pelo Tratamento de
Dados Pessoais da CONTRATADA, qual seja:	(A CONTRATADA deve indicar
uma pessoa responsável para eventuais comunicações).	

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- **18.1.** Correrão por conta da **CONTRATANTE** as despesas que incidirem sobre a formalização deste contrato, inclusive, as decorrentes de sua publicação, nos termos da legislação vigente.
- **18.2.** A **CONTRATANTE** poderá rejeitar, no todo ou em parte, a prestação dos serviços se em desacordo com este contrato.
- **18.3.** A proposta da **CONTRATADA** forma anexo indissociável e inseparável deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA

DO FORO



- **19.1.** Fica eleito, por convenção entre as partes, o Foro da Comarca de Suzano para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, com renúncia a qualquer outro foro por mais especial que seja.
- **19.2.** E, assim, por estarem justas e acertadas, firmam as partes o presente instrumento contratual em 4 (quatro) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

	Suzano, de de				
CÂMARA MUNICIPAL DE SUZANO	(CONTRATADA)				
Ver. JOAQUIM ANTONIO DA ROSA NETO	Representante Legal				
Presidente	Administradora				
Testemunhas:					
1)					
2)					



CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE :	SUZANO	
CONTRATADA:		
CNPJ DA CONTRATADA:	CONTRATO N°:/	
VIGÊNCIA: de/ a/_		
OBJETO:		
VALOR ESTIMADO GLOBAL: R\$	(
Pelo presente TERMO , nós, abaixo identif	ificados:	
1. Estamos CIENTES de que:		
a) O ajuste acima referido estará suje	jeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Conta	s do Estado de S.
Paulo, cujo trâmite processual ocorre	rerá pelo sistema eletrônico.	
b) Poderemos ter acesso ao process	sso, tendo vista e extraindo cópias das manifestaçõ	ões de interesse,
Despachos e Decisões, mediante reg	egular cadastramento no Sistema de Processo Eletr	[·] ônico, conforme
dados abaixo indicados, em consonâ	ância com o estabelecido na Res. nº 01/2011 do TC	ESP.
c) Além de disponíveis no processo el	eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierei	m a ser tomados,
relativamente ao aludido processo, s	serão publicados no D.O.E., Caderno do Poder Legi	islativo, parte do
TCESP, em conformidade com o art.	. 90 da Lei Complementar n° 709, de 14/01/93, inici	iando-se, a partir
de então, a contagem dos prazos pro	ocessuais, conforme regras do CPC.	
d) Qualquer alteração de endereço	o – residencial ou eletrônico – ou telefones de co	ntato deverá ser
comunicada pelo interessado, peticio	ionando no processo.	
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:		
a) O acompanhamento dos atos do p	processo até seu julgamento final e consequente p	ublicação.
b) Se for o caso e de nosso interesse	e, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exe	ercer o direito de
defesa, interpor recursos e o que ma	ais couber.	
Suzan	no, de de	

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O CONTRATO/AJUSTE:

Página 40 | 42



Pela ADMINISTRAÇÃO / AUTORIDADE RESPONSÁVEL PELO ÓRGÃO:

Assinatura:____

Nome:	
Cargo/Função:	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Endereço Residencial:	
Email institucional:	Email pessoal:
Fone(s):	
tura:CONTRATADA:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
Endereço Residencial:	
Email institucional:	Email pessoal:
Fone(s):	
tura:OR DO CONTRATO/AJUSTE:	
Nome:	
Cargo/Função:	
CPF.:	RG.:
Data de Nascimento:	Naturalidade:
End. Residencial:	
	Email pessoal:
Email institucional:	Email pessoal.



RESPONSÁVEL PELO ATENDIMENTO A REQUISIÇÕES PELO TCESP:

Nome:	
Cargo/Função:	
Endereço:	
Email institucional:	Email pessoal:
Fone(s):	

Assinatura: